

13.1 — Em caso de igualdade de classificação preferem sucessivamente:

- O candidato mais antigo na função pública;
- O candidato da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
- No caso de subsistir igualdade, aplica-se o estipulado no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Candidaturas:

14.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e envio do modelo de requerimento (DSGRH/DRS-2005) disponível nas direcções de finanças e na Secção de Cobrança dos Serviços Locais de Finanças do continente e da Região Autónoma do Açores.

Na cidade do Porto, os requerimentos de candidatura só estarão disponíveis na respectiva direcção de finanças.

Na cidade de Lisboa, os requerimentos de candidatura só estarão disponíveis na Rua dos Correiros, 70.

Na Região Autónoma da Madeira, os requerimentos de candidatura estarão disponíveis na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, Rua de 31 de Janeiro, 29, Funchal.

14.2 — Os requerimentos devem ser dirigidos ao director-geral dos Impostos, entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGCI, Rua dos Correiros, 70, 2.º, Lisboa, ou remetidos pelo correio para o Apartado 21400, 1133-001 Lisboa, em carta registada com aviso de recepção, em ambos os casos até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

14.3 — Elementos de preenchimento obrigatório constantes do modelo de requerimento (sob pena de exclusão):

- Identificação — bilhete de identidade (data de validade e arquivo de identificação), número de contribuinte, nome completo, sexo, nacionalidade e data de nascimento;
- Residência — indicação da morada completa, código postal, distrito e telefone;
- Situação perante a Administração Pública — indicação do tipo de vínculo, serviço onde exerce funções, categoria profissional que detém e data de ingresso na Administração Pública;
- Habilitações literárias — preencher os campos, correspondentes às habilitações de cada candidato (11.º ano/12.º ano/habilitações literárias equivalentes ao 12.º ano/outras habilitações literárias) e estabelecimento de ensino.

14.4 — Os candidatos encontram-se dispensados de apresentar no acto da candidatura os documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos, mediante declaração assinada, sob compromisso de honra, no espaço reservado para esse efeito, no respectivo modelo de requerimento.

15 — Por questões ligadas à leitura óptica, o requerimento deverá ser preenchido obrigatoriamente no modelo original, com esferográfica de tinta preta, em letra maiúscula, tipo imprensa.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

18 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e publicadas no *Diário da República*.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Joana Bento Silva Santos, subdirectora-geral.
Vogais efectivos:

Licenciado António Augusto Guerra Nunes dos Reis, director de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Abel Sequeira da Silva Teixeira, assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Etelvina Ganchas Pereira de Freitas, assessora principal.

Licenciado António Ferreira Tavares de Castro, assessor principal.

17 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

ANEXO

Lista dos cursos considerados adequados, constantes do anexo I (relação dos cursos do sistema educativo e equiparação de estudos) do despacho n.º 6649/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, e dos cursos de nível secundário com certificação de qualificação profissional de nível III, conforme lista elaborada pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, em 25 de Outubro de 2005.

Identificação dos cursos

Cursos do sistema educativo e equiparação de estudos:

- 2.º ano dos institutos comerciais;
- 3.º ciclo dos liceus (cursos de mestrança);
- Liceus (cursos complementares concluídos até 1979-1980, inclusive);
- Contabilidade e administração (cursos complementares concluídos até 1979-1980, inclusive);
- Informática (cursos complementares concluídos até 1979-1980, inclusive);
- Ano propedéutico;
- Cursos complementares do ensino secundário estruturados por áreas de estudos, em 1978-1979, pelo Despacho Normativo n.º 140-A/78, e cujos planos de estudos foram corrigidos pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79.

Cursos de nível secundário com certificação de qualificação profissional de nível III (Decisão do Conselho n.º 85/368/CEE, de 16 de Julho):

- Cursos constantes das áreas de administração, serviços e comércio;
- Cursos constantes da área de informática;
- Cursos de banca/seguros, informática e serviços (cursos de aprendizagem).

Aviso n.º 10 839/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do preceituado nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando a passagem à aposentação da tesoureira de finanças Manuela Balbina Barata Ferro Graça da Silva, que chefiava a Secção de Cobrança, deogo na sua substituta Maria Filomena Santos Figueiredo, técnica de administração tributária, todas as minhas competências próprias que se encontravam delegadas naquela funcionária, nomeadamente as previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro, conforme o meu despacho (extracto) n.º 13 829/2005, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2005.

O presente despacho de delegação de competências produz efeitos desde o dia 2 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Tomar, *Nuno Ruivo Gonçalves*.

Direcção-Geral do Património

Anúncio n.º 183/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Património pretende recrutar, por transferência ou requisição, para exercerem funções nos serviços desta Direcção-Geral, em Lisboa:

- Três técnicos superiores de 2.ª classe (juristas); e
- Quatro assistentes administrativos.

As respostas deverão ser enviadas, acompanhadas de *curriculum vitae*, à Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis.

16 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 1035/2005. — A 3 de Fevereiro de 2005, Portugal assinou o Memorandum of Understanding (MoU) com os três Estados EFTA — Islândia, Liechtenstein e Noruega — para a utilização de fundos disponíveis através do European Economic Area

Agreement, o qual visa apoiar uma estratégia de redução das disparidades sociais e económicas no espaço europeu.

O MoU estabelece para o mecanismo financeiro, sob o Acordo do Alargamento do Espaço Económico Europeu (EEE), e nos termos do Protocolo 38a, a disponibilidade de 31,3 milhões de euros para projectos em sectores como a conservação do património cultural, a revitalização de áreas críticas urbanas, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento de recursos humanos e a investigação e desenvolvimento, num horizonte temporal de 2004-2009.

Considerando que o mecanismo financeiro é financiado pelos Estados EFTA, que o Estado Português está sujeito às regras e procedimentos adoptados pelos Estados EFTA de acordo com o artigo 8.º do Protocolo 38a e que o MoU define e caracteriza a estrutura de implementação deste instrumento;

Considerando que o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é o organismo português responsável pela coordenação, utilização e fiscalização do mecanismo financeiro em Portugal e, como tal, designado o Ponto Focal Nacional (National Focal Point);

Considerando ainda como requisitos de gestão do mecanismo financeiro em Portugal a conveniência em seguir os modelos em prática na gestão dos Fundos Estruturais Europeus, garantir a eficácia na aplicação do fundo e o rigor e isenção na gestão financeira e ainda evitar que o Estado Português incorra em custos adicionais:

Determina-se o seguinte:

1 — A gestão técnica, administrativa e financeira do mecanismo financeiro EEE em Portugal incumbe a um coordenador, representante oficial do Ponto Focal Nacional, apoiado por um secretariado técnico a funcionar junto da Direcção-Geral do Ordenamento do Território (DGOTDU), tendo como objectivo gerir e coordenar as actividades relacionadas com a aplicação do mecanismo financeiro em Portugal para o período 2004-2009.

2 — Para coordenador do mecanismo financeiro EEE, é nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Dr. Manuel Leal Pisco, em regime de comissão de serviço pelo prazo correspondente ao da aplicação do mecanismo financeiro em Portugal, com nível remuneratório equiparado ao de subdirector-geral, incluindo despesas de representação e outros subsídios associados ao cargo a que é equiparado.

3 — As funções a desempenhar pelo coordenador são as que lhe estão atribuídas no anexo A do MoU.

4 — O secretariado técnico referido no n.º 1 é constituído por três profissionais a recrutar por requisição no quadro de pessoal da Administração Pública ou por contratação a termo correspondente ao período de aplicação do mecanismo financeiro.

5 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do coordenador e do secretariado técnico é assegurado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

6 — As remunerações do coordenador e restante pessoal do secretariado técnico e as despesas de funcionamento serão co-financiadas pelo mecanismo financeiro, de acordo com as regras estabelecidas pelo Financial Mechanism Committee, sendo a participação nacional suportada pelo orçamento da DGOTDU.

7 — A aprovação por parte do Financial Mechanism Office do último pagamento do apoio financeiro concedido para o período 2004-2009 determina a extinção do secretariado técnico e o termo da comissão de serviços do coordenador.

8 — As candidaturas ao mecanismo financeiro EEE são apresentadas ao Ponto Focal Nacional, em formulário próprio estabelecido pelo Financial Mechanism Committee e disponível em www.maotdr.gov.pt e em www.eeagrants.org.

9 — A participação do mecanismo financeiro EEE não pode exceder 60% do total dos custos elegíveis do projecto, excepto em projectos financiados pela administração central, regional ou local, cujo financiamento não pode exceder 85% daqueles custos. Existindo um apoio conjunto do mecanismo financeiro EEE e de verbas da União Europeia, o montante a financiar não pode exceder 90% dos custos elegíveis.

10 — Após a recepção, análise e selecção das candidaturas, o Ponto Focal Nacional procede ao seu envio ao mecanismo financeiro, para efeitos de aprovação e respectivo financiamento, de acordo com o documento Rules and Procedures estabelecido pelo Financial Mechanism Committee e disponível em www.eeagrants.org.

11 — O Ponto Focal Nacional pode estabelecer protocolos com outras entidades visando a análise das candidaturas apresentadas.

12 — Em função dos projectos aprovados, poderão ser designadas entidades intermédias (Intermediate Bodies) com as funções previstas no anexo A do MoU.

13 — A Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) funciona como autoridade de pagamento, à qual estão cometidas as funções atribuídas à Paying Authority no MoU.

14 — O Ponto Focal Nacional promoverá a constituição das comissões de gestão e de acompanhamento (Steering Committee e da Moni-

toring Committee) previstas no anexo A do MoU, solicitando às entidades relevantes a designação dos seus representantes. As referidas comissões terão a seguinte constituição:

- Um representante do Ponto Focal Nacional;
- Um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- Representantes dos ministérios com tutela sobre os sectores em que se enquadram as intervenções a apoiar pelo mecanismo financeiro;
- Representantes das autarquias locais;
- Um representante dos parceiros sociais e económicos;
- Um representante de organizações não governamentais directamente relacionadas com os sectores em que se enquadram as intervenções a apoiar pelo mecanismo financeiro;
- Um representante de uma instituição académica.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1036/2005. — Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 e da primeira parte do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos a conceder à Fundação Escola Americana de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 503507628, para a segunda fase da construção de instalações, durante a sua execução, até 2008, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenados não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 564/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, o major-general Rui António Faria de Mendonça para o cargo de comandante da Zona Militar dos Açores.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura deste despacho.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 24 565/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero do cargo de comandante da Zona Militar dos Açores, com efeitos reportados a 31 de Outubro de 2005, o major-general Adelino de Matos Coelho, por naquela data ter passado à situação de reserva por limite de idade.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 24 566/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, e no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, exonero do cargo de vogal do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas o major-general